

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO ao Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes a realização de vistoria técnica e estudo de viabilidade para eventual redução da largura da calçada na **Travessa Vasco da Gama, nº 38, Santo André-SP**, visando melhorar as condições de circulação e manobra de veículos na via.

Senhor Presidente,

INDICAMOS, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal de Santo André que determine à Secretaria de Mobilidade Urbana, à Secretaria responsável pelas obras viárias e/ou demais órgãos competentes a realização de vistoria técnica e estudo de viabilidade para eventual redução da largura da calçada na **Travessa Vasco da Gama, nº 38, referência: Rua Vasco da Gama, altura do nº 64, Santo André – SP, CEP 09170-255**, caso tecnicamente possível e observadas as normas de acessibilidade, segurança e demais legislações aplicáveis, de modo a possibilitar melhores condições de circulação e manobra na via;

Segundo o relato recebido de munícipe, a Travessa Vasco da Gama, na altura do nº 38, encontra-se excessivamente estreita em razão do espaço ocupado pela calçada existente no local, o que dificulta a circulação de veículos e, especialmente, a realização de manobras pelos moradores e demais usuários da via, inclusive para entrada e saída das garagens. Diante do exposto, solicita-se a realização de vistoria técnica e de estudo de viabilidade para eventual redução da largura da calçada, ou para a adoção de outras medidas que se mostrem tecnicamente adequadas para melhorar a circulação no local.

CONSIDERANDO que a largura insuficiente do leito carroçável dificulta a circulação e as manobras dos veículos, inclusive de veículos de emergência, coleta de lixo e serviços públicos, e aumenta o risco de colisões e de danos a veículos e imóveis lindeiros;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), em seu art. 1º, § 2º, dispõe que o trânsito, em condições seguras, é direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, e, em seu art. 24, incisos II e III, atribui aos órgãos executivos de trânsito dos Municípios a competência para planejar, projetar, regulamentar e



operar o trânsito de veículos e de pedestres e implantar, manter e operar o sistema de sinalização e os dispositivos de controle viário;

CONSIDERANDO que, por outro lado, o art. 68 do Código de Trânsito Brasileiro assegura ao pedestre a utilização dos passeios, e que a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 10.098/2000 e a norma ABNT NBR 9050 exigem que as calçadas mantenham faixa livre de circulação com largura mínima e condições de acessibilidade, razão pela qual qualquer intervenção no passeio público depende de prévio estudo técnico que compatibilize a circulação de veículos com a segurança e a acessibilidade dos pedestres;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.587/2012 — Política Nacional de Mobilidade Urbana — consagra os princípios da acessibilidade universal e da segurança nos deslocamentos das pessoas (art. 5º, I e VI), e que a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) determina que a política urbana assegure infraestrutura urbana adequada e a ordenação do uso do solo (art. 2º, I e VI);

CONSIDERANDO que o art. 30, incisos I, V e VIII, da Constituição Federal atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, organizar e prestar os serviços públicos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, e que o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Santo André fundamenta a presente Indicação;

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil objetiva do Estado, prevista no art. 37, § 6º, da Constituição Federal e no art. 1º, § 3º, do Código de Trânsito Brasileiro, e amplamente reconhecida pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) à luz da teoria da omissão específica, em conjunto com os arts. 186 e 927 do Código Civil, impõe ao Município o dever de adotar medidas concretas em locais onde o risco é previsível e notório, sob pena de responsabilização pelos danos decorrentes da inércia administrativa;

Elucidamos, neste ato, a localização exata da intervenção solicitada ou por meio de estudo do Executivo para a devida implantação: **Travessa Vasco da Gama, nº 38, referência: Rua Vasco da Gama, altura do nº 64, Santo André – SP, CEP 09170-255.**





INDICAMOS, portanto, que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Realização de vistoria técnica pela Secretaria de Mobilidade Urbana e/ou órgão competente na **Travessa Vasco da Gama, nº 38, Santo André-SP**, com levantamento da largura do leito carroçável e das calçadas, das condições de circulação e manobra de veículos e do fluxo de pedestres no trecho;

2. Elaboração de estudo de viabilidade para eventual redução da largura da calçada, caso tecnicamente possível, preservada a faixa livre mínima de circulação de pedestres e observadas a ABNT NBR 9050, a Lei nº 13.146/2015 e demais normas aplicáveis;

3. Na hipótese de inviabilidade técnica da redução da calçada, avaliação de medidas alternativas de engenharia de tráfego, tais como regulamentação ou proibição de estacionamento em um dos lados da via, alteração do sentido de circulação ou reforço da sinalização;

4. Encaminhamento a esta Casa Legislativa das conclusões da vistoria e do estudo técnico, bem como das providências adotadas.

JUSTIFICATIVA a presente Indicação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de circulação e manobra de veículos na **Travessa Vasco da Gama, nº 38, Santo André-SP**, onde, segundo o relato recebido, a largura da via, reduzida em razão do espaço ocupado pela calçada existente, dificulta o trânsito dos moradores e demais usuários e o acesso às garagens dos imóveis.

Por se tratar de intervenção que envolve o passeio público, a medida deve ser precedida de estudo técnico que compatibilize a





fluidez do trânsito de veículos com a segurança e a acessibilidade dos pedestres, nos termos da legislação aplicável, cabendo ao Poder Público, caso a redução da calçada se mostre inviável, adotar a solução alternativa mais adequada para resolver o problema relatado.

Gilvan Ferreira de Souza Junior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

assinatura digital

WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370037003500300036003A005000; Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.